



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em  
Através de  
06/11/18  
Sociedade Municipal da Administração

**LEI MUNICIPAL N° 3.051, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa RDM CONSTRUÇÕES LTDA, e dá outras providências.*

**IVALDO DALLA COSTA**, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **L E I**:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a conceder *incentivo à empresa RDM CONSTRUÇÕES LTDA*, CNPJ nº 09.511.746/0003-34, estabelecida na Rua Senhor Bom Jesus, neste Município, atuando na área de Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia, através da prestação de serviços de 30 (trinta) horas máquinas, nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** O incentivo de que trata esta Lei está em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 2.457, de 22 de novembro de 2011, e alterações posteriores.

**Art. 3º.** Ficam fazendo parte integrante desta Lei Municipal o requerimento da empresa e os demais documentos exigidos.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão suportadas pela dotação orçamentária a seguir:

09.01-SECRET. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

22.661.0200.1027- Apoio às Pequenas e Médias Empresas

3.3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica (512)

3.3.3.90.39.99.14- Outros Serviços de Máquinas (2698)

**Fonte de Recursos- 0001- Livres**

**Art. 5º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2018.

**IVALDO DALLA COSTA**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravanello

Secretaria Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

06/11/2018  
Leda Maria Ravanello  
Assessoria Municipal da Administração

De: Secretaria da Administração

Para: Secretaria da Fazenda/Dep.de Orçamento e Finanças/Setor de Contabilidade

Data: 18/10/2018

Assunto: **Solicitação de pareceres contábil-orçamentário e financeiro**

1) **Solicitamos parecer sobre a legalidade da despesa em relação ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Lei de Responsabilidade Fiscal, com a classificação orçamentária específica, para fins de:**

- 1.1) *Projeto de Lei nº 68/2018 que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa RDM CONSTRUÇÕES LTDA., através de até 30 horas de serviços de máquina para fins de terraplanagem.*
- 1.2) Além disso, pedimos também, informar se as despesas relativas ao Projeto de Lei acima identificado estão enquadrada pela LDO como despesa irrelevante e, em caso negativo ou na hipótese de necessidade legal, este Parecer deve ser acompanhado da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro apresentando-se as premissas e a metodologia de cálculo utilizado.

Leda Maria Ravanello

Secretária da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 06/11/18  
Através da João Olivo Pelle  
Secretaria Municipal da Administração

## PROJETO DE LEI N° 68/2018

### PARECER CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, conforme dotação orçamentária específica e suficiente do Projeto de Lei nº 68/2018 que autoriza o Poder Executivo Municipal conceder incentivo à empresa RDM Construções LTDA, de até 30 horas de serviços de horas máquinas, nos termos da Lei nº 2.457/2011.

09.01.....SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURAS DESENVOLVIMENTO  
22.661.0200.1027.....Apoio as Pequenas e Médias Empresas  
3.3.3.90.39.00.00.....Outros Serviços de Terceiros – P. J. (512) ..... R\$ 10.000,00  
3.3.3.90.39.99.14.....Outros Serviços de Máquinas (2698)  
Recurso: 0001 Livre

Data: 18/10/2018.

Município de Nova Bassano

João Olivo Pelle  
Téc. Cont. CRC/RS 41.415

### ASSINATURA DO CONTADOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 06/10/18  
Através de Lateral  
Secretaria Municipal da Administração

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**  
**LRF - Art. 16, II**

IVALDO DALLA COSTA Prefeito Municipal do município de Nova Bassano, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas.

Não há necessidade de apresentação de **Impacto Orçamentário e Financeiro**, que Autoriza o Poder Executivo Municipal no Projeto de Lei nº 68/2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal conceder incentivo à empresa RDM CONSTRUÇÕES LTDA, de até 30 horas de serviços de horas máquinas, conforme Lei de Incentivo nº 2.457/2011. DECLARO existir recursos para a execução das ações, cujas despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação (ões) Orçamentária (s)	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)
Segue em anexo Parecer Contábil – Projeto de Lei nº 68/2018.	3.3.3.90.39.00.00 3.3.3.90.39.99.14	Livres Livres

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Nova Bassano, 18 de Outubro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
IVALDO DALLA COSTA  
Prefeito Municipal  
ORDENADOR DE DESPESA

N 2038/993

Ilmo. Sr.  
Prefeito Municipal  
Nova Bassano – RS

recomendo  
de 33/18  
mês de  
Assunto: Municipal da Administração

RDM CONSTRUÇÕES LTDA – ME, empresa estabelecida nesta cidade, sob CNPJ nº 09.511.746/0001-34, vem por meio deste solicitar **SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM**, para instalação de sua empresa a ser localizada na Rua Senhor Bom Jesus, sob o imóvel da matrícula nº 2821, do Livro 2/RG, do serviço registral de Nova Bassano/RS, como incentivo de acordo com a Lei Municipal nº 2457/2011. Em anexo documento pertinentes da empresa.

Nos dirigimos a Vossa Senhoria no intuito de avaliar a possibilidade de disponibilizar trinta horas de máquina Escavadeira (Draga), para fins de terraplanagem.

N. T.

P. D.

*Diego Zanaga*  
RDM CONSTRUÇÕES LTDA – ME  
Proprietário

Nova Bassano, 08 de Outubro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 06/11/18  
Através de Marcelo  
Secretaria Municipal da Administração  
Assessoria de Imprensa e Relações Institucionais

Protocolado em 22/11/18  
Assunto: Lei Municipal  
Assinatura: Marcelo  
Data de assinatura: 22/11/18

LEI MUNICIPAL N.º 2.457, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

*Dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do município de Nova Bassano, e dá outras providências.*

DARCILO LUIZ PAULETTO, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** A política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município atenderá ao disposto nesta Lei.

**Art. 2º** O Município poderá conceder, mediante prévia demonstração do interesse público, nos termos desta Lei, incentivos sob as diversas formas nela previstos, a empresas industriais, comerciais, de prestação de serviços e agro-industriais, levando em conta a função social decorrente da criação de empregos e renda e a importância para a economia do Município.

*ver. lei 2457 /2018*

#### DOS INCENTIVOS ÀS INDÚSTRIAS

**Art. 3º** Para fins de instalação ou ampliação de indústrias, considerando a função social e expressão econômica do empreendimento, os incentivos industriais poderão consistir em:

- I - concessão de uso ou doação de imóveis para a instalação ou ampliação;
- II - pagamento de aluguel de prédio destinado ao empreendimento;
- III - reembolso de despesas com consumo de água, energia elétrica e outros;
- IV - execução de serviços de terraplanagem, transporte de terras e materiais de

*[Assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



construção e outros similares;

V – isenção de tributos municipais, salvo o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS;

VI - outros, na forma de lei específica.

**Parágrafo único.** A concessão de qualquer dos incentivos previstos neste artigo será outorgada por lei autorizativa específica.

**Art. 4º** Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos com observância dos seguintes princípios e condições:

I - no caso de concessão de direito real de uso ou doação de imóvel, sempre com cláusula de resolução ou reversão, se a empresa não se instalar na forma do projeto aprovado, no prazo de 02 (dois) anos ou se cessar suas atividades transcorridos menos de 05 (cinco) anos, contados do início de seu funcionamento;

II - no caso de pagamento do aluguel do imóvel destinado à instalação da indústria, o benefício será limitado a 12 (doze) meses a partir da data do inicio de vigência do contrato de locação;

III - o reembolso das despesas com consumo de água, energia elétrica e outros, limitar-se-á ao prazo de 12 (doze) meses e não poderá exceder, mensalmente, a R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

IV - a execução de serviços de aterro, terraplanagem, transporte de terras e outros similares, será não onerosa até o limite de 30 (trinta) horas-máquina, sendo as demais remuneradas pelo preço fixado para prestação de serviços a particulares;

V - a isenção fiscal poderá ser concedida relativamente aos seguintes tributos:

a) Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU incidente sobre o imóvel destinado à indústria;

b) Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis-ITBI, incidente na aquisição pela empresa de imóvel destinado à implantação do empreendimento industrial;

c) taxas relativas à aprovação do projeto, licença de localização, vistoria, fiscalização e coleta de lixo;

**§ 1º** Na hipótese de concessão de direito real de uso ou de doação, a resolução ou reversão dar-se-ão sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias construídas, cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel.

**§ 2º** A isenção do IPTU e taxas terá sua duração determinada com base na criação de empregos diretos, em função das quais a empresa poderá gozar do benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 06/11/2018  
Através de [Signature]  
Secretaria Municipal da Administração  
Selo de Autenticidade

- a) por 5 (cinco) anos, se contar com mais de 2 (dois) e até 10 (dez) empregados;
- b) por 6 (seis) anos, se contar com mais de 10 (dez) e até 15 (quinze) empregados;
- c) por 7 (sete) anos, se contar com mais de 15 (quinze) e até 25 (vinte e cinco) empregados;
- d) por 8 (oito) anos, se contar com mais de 25 (vinte e cinco) e até 50 (cinquenta) empregados.
- e) por 9 (nove) anos, se contar com mais de 50 (cinquenta) e até 100 (cem) empregados;
- f) por 10 (dez) anos, se contar com mais de 100 (cem) empregados.

§ 3º As empresas deverão comunicar, por escrito, semestralmente, o número de empregados a seu serviço, ao Poder Executivo Municipal, cabendo a este efetuar a fiscalização do cumprimento do disposto no parágrafo anterior, adequando, se for o caso, a isenção à média mensal de empregados absorvidos, verificada no semestre anterior e, em sendo o caso, efetuará o lançamento e cobrança da diferença de tributos disso decorrente.

§ 4º No caso de isenção do ITBI, o respectivo valor será cobrado com juros e atualização monetária, se a empresa não cumprir as condições previstas no inciso I deste artigo.

Art. 5º Os incentivos serão concedidos à vista de requerimento das empresas, instruído com os seguintes documentos:

I - cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;

II - prova dos registros ou inscrições no cadastro fiscal do Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município de sua sede;

III - prova de regularidade, em se tratando de empresa já em atividade, quanto a:

- a) tributos e contribuições federais;
- b) tributos estaduais;
- c) tributos do Município de sua sede;
- d) contribuições previdenciárias;
- e) FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 06/11/18  
Através de minel  
Sociedade Municipal de Administração  
Assinatura: [Signature]

IV - projeto circunstanciado do investimento industrial que pretende realizar, compreendendo a construção do prédio e seu cronograma, instalações, produção estimada, projeção do faturamento mínimo, estimativa do ICMS a ser gerado, projeção do número de empregos diretos e indiretos, a serem gerados, prazo para o início de funcionamento da atividade industrial e estudo de viabilidade econômica do empreendimento;

V - certidão negativa judicial e de protesto de títulos da Comarca a que pertence o Município em que a empresa interessada tiver a sua sede.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o caput deverá ser acompanhado, ainda, de memorial contendo os seguintes elementos:

I - valor inicial de investimento;

II - área necessária para sua instalação;

III - absorção inicial de mão-de-obra e sua projeção futura;

IV - efetivo aproveitamento de matéria-prima existente no Município;

V - viabilidade de funcionamento regular;

VI - produção inicial estimada;

VII - objetivos;

VIII - demonstração das disponibilidades financeiras para aplicação no investimento proposto;

IX - outros informes que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.

**Art. 6º** O montante de auxílio financeiro ou as espécies de auxílio material a serem concedidos, dependerão do interesse público que ficar comprovado pela análise dos elementos referidos no inciso IV do art. 5º desta Lei, e pela satisfação plena dos requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 7º** O Poder Executivo, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o recebimento do requerimento contendo os elementos e os documentos referidos no art. 5º desta Lei, decidirá sobre o pedido e elaborará Carta de Intenção, consubstanciando os compromissos da empresa e os benefícios possíveis de serem concedidos pelo Município, encaminhando projeto de lei ao Poder Legislativo para autorizar a concessão dos incentivos definidos.

**Art. 8º** Definidos os incentivos a serem fornecidos, o Município quantificará o

# CERTIDÃO

06/11/13  
Serventia Municipal da Administração  
SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
NOVA BASSANO - RS • SUL



2821

## SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

NOVA BASSANO - RS  
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Nova Bassano, 19 de outubro de 2015.

Fls. 01

Mat. 2821

**IMÓVEL: TERRENO URBANO**, localizado no quarteirão formado pela Rua Senhor Bom Jesus, terras urbanas e terras rurais, nesta cidade, com a área de 619,00m<sup>2</sup>, medindo e confrontando: ao NORTE, na extensão de 31,10m, confronta com terreno urbano de propriedade de RDM Construções Ltda - ME; ao SUDESTE, lado formado por uma linha quebrada com dois segmentos de reta, a saber: o primeiro, partindo da extremidade leste da confrontação norte, segue no sentido sudoeste, na extensão de 33,80m; e, o segundo, toma o rumo su-sudoeste, na extensão de 21,00m, confrontando em ambas as extensões com a Rua Senhor Bom Jesus, lado par, para a qual faz frente; e, ao OESTE, na extensão de 44,16m, com uma leve inclinação à direita após os 20,14m, confronta parte com terras do lote rural nº 32 "A", sobra, da Linha Benjamin Constant, de propriedade de José Orlando Zauza e outros e parte com terras do lote rural nº 27, da Linha Anita Garibaldi, de propriedade de Fiorindo Roco Zauza e outros, sem benfeitorias. Dito imóvel dista, pelo alinhamento dos números pares da Rua Senhor Bom Jesus, 41,60m da casa de moradia da José Orlando Zauza. **PROPRIETÁRIA: RDM CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede e domicílio na Rua Senhor Bom Jesus, 948, sala 02, Bairro Cristo Redentor, nesta cidade, CNPJ: 09.511.746/0001-34. **Origem:** Matrícula nº 1861, de 24/06/2013, desta Serventia Registral.

**Protocolo:** nº 6399, do Livro 1/C, de 22/09/2015. Dou fé.-

Eu, Belma, Bela Elis Regina Savaris De Conto, Oficial Substituta do Serviço Registral fiz proceder a abertura desta matrícula. (E.B)

Emol.: R\$18,80. Selo: 0389.01.0900001.71487 - R\$0,40; 0389.03.0900001.19078 - R\$0,70.-

**SERVIÇO DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**NOVA BASSANO - RS**

Fábia Birck Caldieraro  
Oficial Registradora Designada



TABELIONATO CALDIERARO  
Rua Pinheiro Machado, 850 sala 02 - Nova Bassano - RS - Fone/Fax: (54) 3273.1065  
Bel. EDUARDO MOTTA CALDIERARO - TABELIÃO DESIGNADO

P.S.

**AUTENTICAÇÃO**

AUTÉNTICO a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, a qual confere com o original. Dou fé.

Nova Bassano, 24 de fevereiro de 2016

Kelen Cristina Pretto Trecco - Escrivane Autorizada  
Emol: R\$ 4,10 + Selo digital: R\$ 0,40 - 0757.01.1500001.19831

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

(continua no verso)

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução fiel da original arquivada nesta Serventia (Art.19. da Lei 6015/73).

O referido é verdade e dou fé.

Nova Bassano, 27 de outubro de 2015

Bel. Elis Regina Savaris De Conto - Oficial Substituta

Emol: Certidão 1 página: R\$6,70 (0389.01.0900001.71668 = R\$0,40)

Busca em livros e arquivos: R\$7,00 (0389.01.0900001.71666 = R\$0,40)

Processamento eletrônico de dados: R\$3,60 (0389.01.0900001.71667 = R\$0,40) Total:R\$18,50

versão em  
versão da  
Munice  
Poder Municipal da Administração

**CONTRATO SOCIAL**  
**RDM CONSTRUÇÕES LTDA ME**  
**CNPJ 09.511.746/0001-34**  
**1º ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**RUDINEI ZAUZA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 1059644714 expedida pela SSP/RS em 18/09/1996 e CPF n.º 727.561.790-00, residente e domiciliado na Rua Pinheiro Machado, nº850, Apto. 802, centro - Nova Bassano/ RS CEP 95340-000;

**DIEGO ZAUZA**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 9082417347 expedida pela SJS/RS em 03/11/1998 e CPF n.º 000.879.560-63, residente e domiciliado na Rua Senhor Bom Jesus, nº 948, Cristo Redentor - Nova Bassano/RS CEP 95340-000;

Sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob a razão social de **RDM CONSTRUÇÕES LTDA ME**, estabelecida na Av 23 de Maio, nº791, sala 205, centro - Nova Bassano/ RS CEP 95340-000; com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial deste Estado, em sessão de 10/04/2008, sob n.º 43206107388, inscrita no CNPJ sob n.º 09.511.746/0001-34, resolvem de comum acordo alterar o referido contrato social sob as cláusulas e condições seguintes.

**Cláusula 1ª.** É admitido neste ato como sócio o Srº **MAICON ZAUZA**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador de Cédula de identidade nº 1085035441, expedida pela SJS/RS, e CPF nº 009.011.090-02, residente e domiciliado na Rua Senhor Bom Jesus, nº948, Cristo Redentor - Nova Bassano/RS CEP 95340-000;

**Cláusula 2ª.** Que retira-se da presente sociedade o sócio **RUDINEI ZAUZA**, vendendo e transferindo sua cota capital no valor de 1.000 (mil) quotas no valor de R\$1.000,00(mil reais) para o sócio **MAICON ZAUZA**, pagos em moeda corrente nacional, neste ato de assinatura, e por conseguinte, o sócio retirante dá neste ato plana, geral e irrevogável quitação de sua quota-partes e haveres da firma, dando-se assim paga e satisfeita, nada mais tendo a declarar tendo no presente como no futuro.

**Cláusula 3ª.** O sócio **DIEGO ZAUZA**, vende e transfere 8.500 quotas no valor de R\$8.500,00(oito mil e quinhentos reais) para o sócio recém admitido **MAICON ZAUZA**, em moeda corrente nacional, que servira como parte de sua cota capital na sociedade.

a) - Em face de alteração do elenco societário, o capital social continua sendo de R\$10.000,00 (dez mil reais) passa ser distribuídos da seguinte forma entre os sócios:

a) MAICON ZAUZA	9.500 quotas	R\$9.500,00
b) DIEGO ZAUZA	500 quotas	R\$500,00
Totalizando	10.000 quotas	R\$10.000,00

**Cláusula 4º.** A administração da sociedade será exercida pelo sócio **DIEGO ZAUZA** com os poderes e atribuições de administrador estando autorizado a fazer uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Diego Zauza Maicon Zauza Kuti

Protocolado em 06/01/18  
Através de [Signature]  
Secretaria Municipal de Administração

**Cláusula 5<sup>a</sup>.** O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**Cláusula 6<sup>a</sup>** A sociedade terá sua nova sede na Rua Senhor bom Jesus, 948, sala 02, Bairro, Cristo Redentor em Nova Bassano / RS CEP 95.340-000,

**Cláusula 7<sup>a</sup>** O objeto da sociedade será:

Código - 7112-0/00 Serviços de desenho técnico relacionados á arquitetura e engenharia.

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

E por se acharem em perfeito acordo, de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente em 3 (três) exemplares de igual teor e forma e arquivamento na junta Comercial da Estado.

Nova Bassano RS, 20 de fevereiro de 2010.

Maicon Zauza  
MAICON ZAUZA

Diego Zauza  
DIEGO ZAUZA

Rudinei Zauza  
RUDINEI ZAUZA  
SOCIO RETIRANTE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/03/2011 SOB N° 3276-82

Protocolo: 10/008.779-5, D.E 16/03/2010  
Empresa: 43 2 0610738 8  
RDM CONSTRUÇÕES LTDA

Sérgio Jose Dutra Kruel  
SECRETÁRIO-GERAL

*[Signature]*

RECIBIDO

106 55 / 18  
Munivel  
Município da Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Município de Nova Bassano**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL**

DECLARAÇÃO ANO/NÚMERO: 2017/148

**DADOS CONTRIBUINTE:**

NOME: RDM CONSTRUCOES LTDA  
C.N.P.J/C.P.F.: 09.511.746/0001-34  
ENDERECO: 23 DE MAIO  
NÚMERO: 791  
CIDADE: NOVA BASSANO  
ESTADO: RS  
C.E.P: 95340000

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1411  
NOME DA ATIVIDADE: SERVICOS DE DESENHO TECNICO  
SITUAÇÃO CADASTRAL: 1 - Ativo

Este documento comprova a inscrição do estabelecimento no Cadastro de contribuintes do Município de Nova Bassano, sendo obrigatória a sua apresentação nos casos previstos na legislação específica e sempre que solicitado pelo fisco.

A sua validade está condicionada a verificação na internet, no site [www.novabassano.rs.gov.br](http://www.novabassano.rs.gov.br) (portal prefeitura 24 horas), ou na secretaria municipal da fazenda de Nova Bassano-RS.

**DECLARAÇÃO EMITIDA**

EM: 17/04/2017 10:04

COM VALIDADE ATÉ: 17/04/2018

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

06/05/18  
Assinado em  
Fazenda  
Município de Nova Bassano



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Município de Nova Bassano**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (GERAL)**  
*(Não válida para alienação de bens de imóveis)*

CERTIDÃO ANO/NÚMERO: 2017/545

DADOS CONTRIBUINTE:

NOME:	RDM CONSTRUCOES LTDA
C.N.P.J/CPF:	09.511.746/0001-34
ENDERECO:	23 DE MAIO
NÚMERO:	791
CIDADE:	NOVA BASSANO
ESTADO:	RS
C.E.P:	95340000

É CERTIFICADO, para fins de direito, que inexistem débitos (mobiliários e imobiliários) com a Secretaria Municipal da Fazenda em relação ao contribuinte acima identificado, até a presente data, por qualquer título, ressalvado o direito da Secretaria Municipal da Fazenda cobrar qualquer dívida, ou importânci, que venha a ser apurada ou considerada devida.

A SUA VALIDADE ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO NA INTERNET, NO SITE [www.novabassano.rs.gov.br](http://www.novabassano.rs.gov.br) (portal Prefeitura 24 Horas), OU NA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE NOVA BASSANO-RS.

CERTIDÃO EMITIDA EM: 17/04/2017 09:55

COM VALIDADE ATÉ: 16/07/2017

06/04/2017  
06/05/2017  
Município da Administração

INSCRIÇÃO  
FGTS



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 09511746/0001-34

**Razão Social:** RDM CONSTRUÇÕES LTDA EPP

**Nome Fantasia:** PROJETEC

**Endereço:** R. RUA SENHOR BOM JESUS 948 SALA 02 / CRISTO REDENTOR / NOVA BASSANO / RS / 95340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/04/2017 a 05/05/2017

**Certificação Número:** 2017040602434263744449

Informação obtida em 17/04/2017, às 10:09:11.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO

Nome: RDM CONSTRUÇÕES LTDA - EPP  
CNPJ: 09.511.746/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 10:15:34 do dia 17/04/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/10/2017.

Código de controle da certidão: 17F3.9C6B.2723.F7B2

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.